

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**DECRETO N.º 5.027, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Aprova o Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras – CARTRIVA para vigência durante o exercício de 2022. e dá outras correlatas providências.”

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere os artigos 159, o parágrafo único do artigo 31, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 21 de dezembro de 2018, e as determinações da Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – CARTRIVA, pertinente aos impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, com vigência durante o exercício de 2022 que integram e completam este Decreto, em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 57/2017-Código Tributário do Município de Vassouras e a Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - O IPTU - Exercício 2022, com base de cálculo no valor cobrado no exercício de 2021, acrescido de 10,73.% (dez vírgula setenta e três por cento), atualização prevista no artigo 818, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017-Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - As datas limites para pagamento de Tributos serão improrrogáveis, ressalvados os casos de força maior.

**Art. 4º** - Os motivos que estabelecem os impedimentos descritos no artigo anterior, somente se justificarão na medida em que forem reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos a que se refere o caput do artigo 1º, obedecerá à ordem cronológica estabelecida no Anexo I ou aquela fixada pela administração.

**Art. 6º** - Os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única terão desconto nos respectivos pagamentos, conforme Tabela contida no Anexo I.

**Art.7º**- Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão fazê-lo no valor mínimo de R\$ 65,53 (sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para cada cota, obedecendo a ordem cronológica e datas estabelecidas na Tabela contida nos Anexos I e II.

**Art. 8º**- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado das taxas previstas no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - Fica excluída deste parcelamento a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os valores das taxas poderão ser adicionados para concessão do parcelamento.

**Art. 9º** - Os Contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado do ISSQN de profissional autônomo/empresa uniprofissional.

**Art.10º** - Os valores das taxas mencionadas no artigo 8º e do ISSQN referido no artigo 9º poderão ser parcelados distintamente em até 09 (nove) parcelas mensais, desde que o fim do parcelamento coincida com o término do exercício de 2022.

§ 1º - O valor de cada parcela mensal será transformado em UF, que será atualizado monetariamente na data do pagamento.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,5 UF(Unidade Fiscal)

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12-** Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vassouras, 15 de dezembro de 2021.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Prefeito

**ANEXO I**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU – RESIDENCIAL**

| PARCELA                                     | DATA DE VENCIMENTO |
|---|--------------------|
| PARCELA ÚNICA ( desconto de 10%)conf.Art.6º | 11/07/2022         |
| PRIMEIRA PARCELA                            | 11/07/2022         |
| SEGUNDA PARCELA                             | 11/08/2022         |
| TERCEIRA PARCELA                            | 11/09/2022         |

|                |            |
|----------------|------------|
| QUARTA PARCELA | 11/10/2022 |
| QUINTA PARCELA | 11/11/2022 |
| SEXTA PARCELA  | 12/12/2022 |

## ANEXO II

### IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU – COMERCIAL

|               |   |
|---------------|---|
| ANO           | PROGRESSIVIDADE   |
| 4º Ano - 2022 | Cobrar – 100% (cem por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018. |

|   |                    |
|---|--------------------|
| PARCELA                                       | DATA DE VENCIMENTO |
| PARCELA ÚNICA (desconto de 10%) conf. Art. 6º | 11/07/2022         |
| PRIMEIRA PARCELA                              | 11/07/2022         |
| SEGUNDA PARCELA                               | 11/08/2022         |
| TERCEIRA PARCELA                              | 11/09/2022         |
| QUARTA PARCELA                                | 11/10/2022         |
| QUINTA PARCELA                                | 11/11/2022         |
| SEXTA PARCELA                                 | 12/12/2022         |

## ANEXO III

### ISSQN DE PROFISSIONAL AUTONOMO/EMPRESA UNIPROFISSIONAL

|         |                    |
|---------|--------------------|
| PARCELA | DATA DE VENCIMENTO |
| ÚNICA   | 11/04/2022         |

## ANEXO IV

### ISSQN-MOVIMENTO ECONÔMICO E ESTIMATIVO

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| COMPETÊNCIA | DATA DE VENCIMENTO |
| JANEIRO     | 17/02/2022         |
| FEVEREIRO   | 15/03/2022         |
| MARÇO       | 18/04/2022         |
| ABRIL       | 16/05/2022         |
| MAIO        | 15/06/2022         |
| JUNHO       | 15/07/2022         |
| JULHO       | 15/08/2022         |
| AGOSTO      | 15/09/2022         |
| SETEMBRO    | 17/10/2022         |
| OUTUBRO     | 16/11/2022         |
| NOVEMBRO    | 15/12/2022         |
| DEZEMBRO    | 16/01/2023         |

## ANEXO V

### TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

#### ARTIGO 7º, II, a, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017

#### I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e Funcionamento – TFL

|               |   |
|---------------|---|
| ANO           | PROGRESSIVIDADE   |
| 4º Ano - 2022 | Cobrar – 100% (cem por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018. |

|         |                    |
|---------|--------------------|
| PARCELA | DATA DE VENCIMENTO |
| ÚNICA   | 11/04/2022         |

#### II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros – TFS

|               |   |
|---------------|---|
| ANO           | PROGRESSIVIDADE   |
| 4º Ano - 2022 | Cobrar – 100% (cem por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018. |

|         |                    |
|---------|--------------------|
| PARCELA | DATA DE VENCIMENTO |
| ÚNICA   | 11/04/2022         |

#### III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA

| ANO           | PROGRESSIVIDADE   |
|---------------|---|
| 4º Ano - 2022 | Cobrar – 100% (cem por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018. |

| PARCELA | DATA DE VENCIMENTO |
|---------|--------------------|
| ÚNICA   | 11/04/2022         |

## VI – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFTP

| ANO           | PROGRESSIVIDADE  |
|---------------|--|
| 4º Ano - 2022 | Cobrar – 80% (oitenta por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018. |

| PARCELA | DATA DE VENCIMENTO |
|---------|--------------------|
| ÚNICA   | 11/04/2022         |

**Publicado por:**  
Tayana Monsores Lavinias  
**Código Identificador:**238CFCB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/12/2021. Edição 3034  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>